



54
9

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Assessoria das Comissões

Comissão Permanente de **Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.**

Projeto de Lei nº **039/2022** (mens.041 PL Exec. 039), oriundo do Poder **Executivo Municipal**, que dispõe **sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 204.958,02.** Fundo Municipal de Assistência Social (atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS no atendimento aos programas: Conselho Difuso, Índice de Gestão do Sistema único de Assistência social/IGD; Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância; Serviço de Conveniência e fortalecimento de vínculos/SCFV; Programa de Proteção e Atendimento Integral e Família/PAIF; Serviços de Proteção de Atendimento Especializado a Famílias e Individuais/PAEFI; Folha de pagamento da equipe de referência da proteção social básica com aquisição de material de consumo, folha de pagamento e serviços.

I – Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe esteve na pauta de deliberações das Comissões Temáticas: Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e Comissão Permanente de Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura, no dia 04 de abril de 2022, que após análise emitiram pareceres favoráveis à aprovação, conforme juntado nos autos.

II – Da Análise

A matéria é de competência do Município, vez que vem atender o interesse local, amparado pelo artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria esta apta e pronta para inserir no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

Compulsando aos autos, verifica-se ainda que o Parecer Jurídico constante nos autos, opina pela **Regular** tramitação da Matéria, visto que foram preenchidos os requisitos formais e legais.

Unico

Face ao exposto, esta relatoria não adentrou no mérito da constitucionalidade, visto que, a Comissão de Constituição e Justiça, são competentes para manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, que por sua vez manifestou-se favorável e quanto às questões contábeis a Comissão de Finanças e Orçamento, também emitiu parecer favorável à tramitação da matéria.

Considerando, ainda, que o Projeto de Lei atende aos pressupostos da conveniência e oportunidade, voto pela tramitação da Matéria, recomendando aos demais pares a emissão de Parecer Favorável.

Sendo assim, voto pela sua aprovação.

Este é o Parecer S.M.J.

Câmara Municipal de Rolim de Moura, RO – 07 de abril de 2022.


EURICO GOMES RODRIGUES

Relator

De acordo:

Ronny Ton Zanotelli

Juliana Aparecida N. A. Carvalho